



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 17048/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00847/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José Lourenço da Silva

CARGO: 3º Sargento

MATRÍCULA: 500.757-7

LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

DATA DO ÓBITO: 06/07/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: GIZELDA DO NASCIMENTO SILVA

ATO: Portaria – P – Nº 651, publicada no DOE de 18/08/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §1º, §2º e §3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) GIZELDA DO NASCIMENTO SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Lourenço da Silva, 3º Sargento, matrícula nº 500.757-7, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §1º, §2º e §3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 26 de abril de 2022.

Assinado 27 de Abril de 2022 às 10:38



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 09:32



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 27 de Abril de 2022 às 11:33



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO